



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Altera o art. 12 da Lei Complementar nº14, de 06 de março de 2007.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Complementar nº 14, de 06 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

O servidor terá direito a progressão de 1 (um) grau a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício das funções do cargo, a partir de sua admissão, desde que satisfaça, ainda, as condições que serão regulamentados em Decreto Municipal.

Parágrafo único: O Executivo municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta lei, regulamentará por decreto este artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 1º de julho de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal